



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 192/2023)

Suprimam-se as alterações promovidas nas alíneas *b, c, d, e, k, l* e *o* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 192, de 2023, ao prever que cada hipótese de inelegibilidade prevista na Lei das Inelegibilidades (LC nº 64, de 1990) durará apenas oito anos, põe fim a uma grande conquista para a vida política nacional, obtida com a aprovação da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa.

A fixação de critérios mais rígidos para que candidatos possam disputar uma eleição representou ganhos incontáveis para a sociedade brasileira, visto que se garantiu a moralidade para o exercício da capacidade eleitoral passiva e do mandato.

Portanto, não se pode permitir que essas regras da Lei da Ficha Limpa, cuja elaboração e discussão contou com a participação de diversos setores da sociedade, como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sejam suprimidas, razão pela qual apresentamos emenda que mantém a redação atual da LC nº 64, de 1990.



Sala das sessões, de de .

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4062099523>